

REGIMENTO INTERNO LSST Brazilian Participation Group (BPG)

I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Nos termos do Artigo 3º do “*Memorandum of Agreement*” (MoA) que estabelece a cooperação científica entre o “*Large Synoptic Survey Telescope*” (LSST) e cientistas brasileiros, o Laboratório Interinstitucional de e-Astronomia (LInEA) e o Laboratório Nacional de Astrofísica (LNA) foram designados para instituir os procedimentos de seleção e acompanhamento dos participantes que constituirão os Investigadores Principais (IPs) do *LSST Brazilian Participation Group (BPG)*.

Art. 2º- O presente Regimento Interno do LSST BPG tem como objetivo explicitar as normas que serão seguidas para o seu estabelecimento e condução.

II – DO COMITÊ DE SELEÇÃO

Art. 3º - O Comitê de Seleção será formado por membros indicados pelo LInEA e LNA e deverão representar a comunidade nacional de astrônomos e físicos interessados no projeto LSST.

Art. 4º - O Comitê de Seleção selecionará dez IPs que participarão do BPG a partir de projetos submetidos a partir de uma chamada pública anunciada pela Sociedade Brasileira de Astronomia.

Art. 5º - O Comitê de Seleção deverá aprovar a participação de estudantes e pós-doutores associados aos IPs.

III – DO COMITÊ GESTOR

Art. 6º - O Comitê Gestor do BPG será formado por um sub-conjunto dos membros do Comitê de Seleção, um representante dos Investigadores Principais (IPs) envolvidos no projeto e os coordenadores do LInEA e LNA (ex-ofício). Os mandatos serão de três anos com apenas uma recondução permitida.

Art. 7º - O Comitê Gestor será responsável por acompanhar e avaliar as atividades do BPG, podendo a qualquer momento recomendar mudanças.

IV – DO PERFIL DOS INVESTIGADORES PRINCIPAIS

Art. 8º – Os Investigadores Principais deverão possuir preferencialmente o seguinte perfil:

1. possuir experiência na coordenação ou participação em grandes projetos;
2. ter interesse em ciência de grandes levantamentos astronômicos;
3. ter disponibilidade de recursos para participar das reuniões internacionais do LSST;
4. ter disponibilidade de recursos para pós-docs e/ou estudantes;
5. ter reconhecimento internacional que permita sua entrada em um grupo de trabalho no Science Collaboration;
6. ter disponibilidade de tempo para organizar telecons, reuniões nacionais do BPG, contribuir com textos para blogs, sites, propostas e relatórios;

V - DOS DIREITOS DOS INVESTIGADORES PRINCIPAIS

Art. 9º - Os Investigadores Principais poderão indicar até quatro pessoas, entre estudantes e pós-doutores (com a restrição de três pós-doutores no máximo) para participar de seu projeto. Essas pessoas deverão ser aprovadas pelo Comitê Gestor.

Art. 10º - Os IPs e suas equipes, que constituirão o BPG, terão os direitos explicitados no Artigo 4º do MoA (ver <http://bpg-lsst.linea.gov.br>).

Art. 11º - Os Investigadores Principais e suas equipes terão acesso aos dados do “Science Verification” e à infraestrutura do LIneA (cluster computacional, repositório de códigos, portal científico, wiki, repositório de documentos (docdb), helpdesk, etc).

VI –DAS OBRIGAÇÕES DOS INVESTIGADORES PRINCIPAIS

Art. 12º – Os Investigadores Principais terão as seguintes obrigações:

1. contribuir para a difusão de informações sobre o LSST (town meetings, apresentações na SAB);
2. participar de telecons internacionais de seu grupo de trabalho no LSST;
3. contribuir para a preparação de proposta para a entrada do Brasil como um todo, que envolve a criação de um “regional data center” para o LSST;
4. preparar um “white paper” da área identificando os tópicos de interesse de sua equipe brasileira e um cronograma de desenvolvimento de produtos;
5. coordenar o desenvolvimento de algoritmos para futura aplicação nos dados do LSST a serem incorporados ao repositório de códigos do BPG a ser mantido pelo LIneA;
6. colaborar na integração destes algoritmos ao portal científico do LSST e validação dos mesmos em simulações do LSST usando a infraestrutura do LIneA;
7. apresentar relatório anual de atividades ao Comitê Gestor.

VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º - O BPG instituído terá duração até o início da primeira tomada científica de dados (“Science run”).

Art. 14º - Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo Comitê Gestor.

LIneA _____

LNA _____